

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que “a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Alvinópolis-MG - CMSBA e dá outras providências”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei Complementar nº 018 de 11 de junho de 2021.

Dispõe sobre “a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Alvinópolis-MG - CMSBA e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Alvinópolis - CMSBA, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 12.862, de 17 de setembro de 2013, e regulamentada pelos Decretos Federais sob os números 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014.

Art.2º. São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Alvinópolis:

- I. 04 (quatro) Representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II. 04 (quatro) Representantes da Sociedade Civil Organizada
 - §1º A cada membro efetivo corresponderá a 01 (um) suplente.
 - §2º A nomeação dos membros representantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico será feita por meio de Portaria do Executivo Municipal, sendo que o mandato dos membros efetivos e dos respectivos suplentes terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.
 - §3º Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação convidados e nomeados pelo Prefeito.
 - §4º No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Alvinópolis, reunir-se-á ordinariamente, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, se convocado por seu presidente ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 3º. São objetivos do Conselho Município de Saneamento Básico de Alvinópolis:

- I. Participação na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e na sua avaliação;
- II. Participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;
- III. Promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;
- IV. Buscar por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- V. Apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou ao Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;
- VI. Apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou dos planos específicos para cada 01 (um) dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão;
- VII. Apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

Parágrafo único – A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Alvinópolis será exercida pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, que terá direito a voto quando da deliberação de matéria submetida à sua apreciação.

Art.4º. As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Alvinópolis dar-se-ão por maioria de seus membros presentes na reunião.

Art.5º. O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Alvinópolis, por meio do recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico do Município de Alvinópolis.

Parágrafo único: Inclui neste controle a análise do PPA, LDO, LOA e o acompanhamento da execução destes, no âmbito das ações de saneamento básico do Município de Alvinópolis.

Art.6º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Alvinópolis deliberará, em reunião própria, as regras de funcionamento que comporão seu regimento, a ser homologado pelo prefeito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 5 de julho de 2021.

.....

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

.....

.....